

**=LEI Nº 2.992, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015=**

“Inclui o parágrafo único ao art. 3º da Lei 2.961/15, que criou, aprovou e instalou o Distrito Empresarial em Morro Agudo”.

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.961/15, que vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 3º - .....*

*Parágrafo Único. As atividades industriais a serem instaladas na zona ocupada pelo distrito empresarial criado nesta lei terá o uso e ocupação do solo limitados, quanto ao grau de risco ambiental, àquelas pertencentes aos grupos I1 - indústrias virtualmente sem risco ambiental ou I2 - indústrias de risco ambiental leve, conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 5.597, de 06/02/87, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM**  
**- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -**